



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 506

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ABONO PARA A COMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO LIMITE MÍNIMO DE SESSENTA POR CENTO SOBRE OS RECURSOS DO FUNDEB AOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO, COM RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2010, abono para complementação e alcance do limite mínimo de sessenta por cento aos integrantes do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino público municipal, na forma da Lei nº. 11.494/2007.

Parágrafo Único - Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério.

Art. 2.º - Para os fins desta lei entende-se por profissionais do magistério aqueles elencados no inciso II do Art. 22 da Lei Nº 11.494/2007.

Art. 3º - O valor do abono será calculado proporcionalmente à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no art. 2º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Os profissionais que ocuparem transitoriamente cargos e funções na educação básica no exercício de 2010, farão jus ao abono nos meses efetivamente trabalhados *pro rata*.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando como fonte para sua cobertura aquelas previstas no Artigo 43, § 1º, Incisos I a IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2010.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças